DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Administrativos	2
Despacho	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Administrativos

Despacho

DECISÃO DA PREFEITA MUNICIPAL
Ref.: Processo Administrativo nº 002/2019

Foi instaurado Expediente Administrativo para apuração de suposta falta funcional do Servidor Jamarco Pereira Ribeiro, foi nomeada a Comissão de Sindicância, que atuou com transparência, cumpriu os prazos e obedeceu todos os procedimentos legais, em especial o princípio da ampla defesa e contraditório.

Face ao exposto e de tudo que consta no processo administrativo, ficou demonstrado a concomitância de ambos os requisitos, objetivo que é a descrição no instrumento normativo, e o subjetivo, estabelecido através da jurisprudência e também denominado de "ANIMUS ABANDONADI", ou seja, a intencionalidade (ou animus) é a vontade livre e predeterminada de abandonar o cargo público, tendo em vista ter ressaltado que "apesar de ter lhe dado a oportunidade para retornar quando notificação pessoal, o que foi recusado a receber, conforme declarado no envelope, o que ensejou a publicação do edital com a referida mensagem: comparecer a sede da Prefeitura Municipal no SETOR DE RECURSOS HUMANOS, sob pena de ser caracterizado ABANDONO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO..." E ainda, por duas ocasiões o acusado assinou as intimações, porém, não compareceu a chamado a Comissão Processante, chegando a ser convidada advogada para representar o acusado, que apresentou defesa, tudo com intuito de obedecer os princípios da ampla defesa e contraditório. No entanto, nada é capaz de justificar as faltas ao posto de serviço pelo acusado, tendo inclusive ocasionado prejuízos ao serviço público.

Devo ressaltar que o servidor acusado, deveria ter retornado ao serviço em 03 de janeiro de 2019, após o período de licença, portanto, quedo-se inerte a todos os chamados, diante disso, após 8 meses de ausência ao trabalho sem nenhuma justificativa, acato a sugestão da Comissão Processante, para aplicar a PENA de DEMISSÃO ao servidor Jamarco Pereira Ribeiro.

Remeta cópias desta decisão ao Departamento Pessoal para a formalidades de praxe.

Dê ciência a parte através do Diário Oficial

Publique-se, e Cumpra-se.

Riolândia, 26 de setembro de 2019.

Fabiana Ferreira Barcelos

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Pregão Presencial nº. 039/2018 – Processo Licitatório nº. 086/2018
Contrato nº. 136/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público, nos termos da alínea "b" e §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 136/2018, referente ao aumento de quantitativo do item 14 "MAÇÃ", mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, firmado com a empresa NATURAL FRUTO ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.426.259/0001-64, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades do serviço de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. O fornecimento do objeto deste Aditivo corresponde ao valor de R$ 4.250,00. Riolândia/SP, 02 de outubro de 2019. Fabiana Barcelos Ferreira - Prefeita Municipal Riolândia/SP.